



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## SEGUNDO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E JOAO KAUE KAIBERS.

Aos quinze dias mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **JOAO KAUE KAIBERS**, neste ato representada pelo Administrador o Sr. **JOAO KAUE KAIBERS**, resolvem em comum acordo aumentar os valores do contrato administrativo nº 308/2023, firmado entre as partes em data de 21 de novembro de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa visando a Aquisição de água mineral, gelo e recarga de gás liquefeito de petróleo destinado às necessidades de consumo das unidades administrativas deste município de Planalto-PR, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em virtude do aumento do preço do Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico, com base no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da Lei Art. 65 da lei 8.666/93, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário do Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico, volume líquido 31,5 litros, peso líquido 13 kg, lote 01 item 04 de R\$101,00 (cento e um reais) para R\$119,00 (cento e dezenove reais) e do Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico e industrial, volume líquido 108,0 litros, peso 45 kg lote 01 item 05 de R\$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais) para R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 111.395,00 (cento e onze mil e trezentos e noventa e cinco reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

*LUIZ C. BONI*  
**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

*JOAO KAUE KAIBERS*  
**JOAO KAUE KAIBERS.**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Testemunhas:

*Diego Vinicius Ruckhaber*  
DIEGO VINICIUS RUCKHABER  
RG nº 12.685.090-5 /PR

*Carla F. M. Sturm*  
CARLA FATIMA MOMBACH STURM  
RG nº 6.772.151-9/ PR

30 ni

Excelentíssimo Senhor

Luiz Carlos Boni

Digníssimo Prefeito do Município de Planalto/Pr

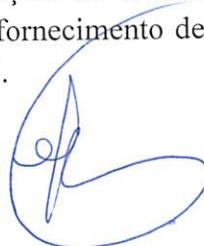
JOÃO KAUE KAIBERS, inscrita no CNPJ sob nº 29.664.639/0001-531, com sede na Avenida Paulo Bantle nº 515, centro, município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador: Sr. JOÃO KAUE KAIBERS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.717.859-7 SSP/PR e do CPF nº 058.811.319-08, vencedor do Pregão Presencial 060/2023, tendo por objeto aquisição de gás liquefeito de petróleo GLP P. 13 e GLP P. 45, destinado as necessidades de consumo das unidades administrativas do Município de Planalto, através do presente vem requerer a Vossa Excelência o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo Nº 308/2023, firmado entre as partes na data de 21 de novembro de 2023.

Conforme documentos anexos, comprovamos a elevação dos preços dos objetos no mercado nacional, uma vez que o produto gás liquefeito de petróleo (GLP P. 13 - Marca ULTRAGAZ) custava R\$ 78,43 (setenta e oito reais e quarenta e três centavos), atualmente custa junto ao fornecedor R\$ 86,49 (oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) e o gás liquefeito de petróleo (GLP P. 45 - Marca ULTRAGAZ) Custava 267,50 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), atualmente custa junto ao fornecedor R\$ 311,87 (trezentos e onze reais e oitenta e sete centavos). Conforme notas em anexo.

Fato esse extraordinário e imprevisível mas causador de onerosidade excessiva no preço unitário do objeto, impedindo assim a manutenção do contrato nos preços originalmente acordados.

O TCU (tribunal de contas da União) para o perfeito delineamento da matéria, fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no art. 65, II, d, da Lei nº 8666/93. Vejamos:

"Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço".



Assim dispõe o Art. 65 da Lei nº 8666/93: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Diante das circunstancia observadas requeremos percentual de 12% (doze por cento) gás liquefeito de petróleo GLP P. 13 e de 18 % (dezoito por cento) gás liquefeito de petróleo GLP P. 45 a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo Nº 308/2023.

No aguardo de sua manifestação, externamos os votos de estima e consideração.

João Kaue Kaibers  
CNPJ 29.664.639/0001-53



---

JOAO KAUE KAIBERS

Administrador

Planalto-Pr. 26 de setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor

Luiz Carlos Boni

Digníssimo Prefeito do Município de Planalto/Pr

JOÃO KAUE KAIBERS, inscrita no CNPJ sob nº 29.664.639/0001-531, com sede na Avenida Paulo Bantle nº 515, centro, município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador: Sr. JOÃO KAUE KAIBERS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.717.859-7 SSP/PR e do CPF nº 058.811.319-08, vencedor do Pregão Presencial 060/2023, tendo por objeto aquisição de gás liquefeito de petróleo GLP P. 13 e GLP P. 45, destinado as necessidades de consumo das unidades administrativas do Município de Planalto, através do presente vem requerer a Vossa Excelência o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo Nº 308/2023, firmado entre as partes na data de 21 de novembro de 2023.

Conforme documentos anexos, comprovamos a elevação dos preços dos objetos no mercado nacional, uma vez que o produto gás liquefeito de petróleo (GLP P. 13 - Marca ULTRAGAZ) custava R\$ 78,43 (setenta e oito reais e quarenta e três centavos), atualmente custa junto ao fornecedor R\$ 86,49 (oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) e o gás liquefeito de petróleo (GLP P. 45 - Marca ULTRAGAZ) Custava 267,50 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), atualmente custa junto ao fornecedor R\$ 311,87 (trezentos e onze reais e oitenta e sete centavos). Conforme notas em anexo.

Fato esse extraordinário e imprevisível mas causador de onerosidade excessiva no preço unitário do objeto, impedindo assim a manutenção do contrato nos preços originalmente acordados.

O TCU (tribunal de contas da União) para o perfeito delineamento da matéria, fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no art. 65, II, d, da Lei nº 8666/93. Vejamos:

"Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço".



Assim dispõe o Art. 65 da Lei nº 8666/93: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Diante das circunstancia observadas requeremos percentual de 12% (doze por cento) gás liquefeito de petróleo GLP P. 13 e de 18 % (dezoito por cento) gás liquefeito de petróleo GLP P. 45 a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo Nº 308/2023.

No aguardo de sua manifestação, externamos os votos de estima e consideração.

João Kaue Kaibers  
CNPJ 29.664.639/0001-5:



---

JOAO KAUE KAIBERS

Administrador

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
27.00	PECA			628.00	628.00

BTWV TIBZVZVITZV

PROTUCOLO: 141230333739277

NF Remessa: 515154/99; Coletor: 444c5b4b75ba27cf; Cod. Cliente:  
03.3627332.7691967; CONDICA0: 05

DD;BOLETO(S): [94547712]; DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS  
ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS,  
IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOSTAR OS RISCOS DAS  
OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA  
REGULAMENTACAO.;; Base ICMS em KG: 628.00/Valor ICMS

Monofasico: 789,47. ICMS a ser recolhido/repassado conf.  
Cap. V do Conv. ICMS

199/22.;; Cod. Cliente: 03.3627332.7691967;

**PARA O PAPEL TERMOTICKET 75g TER DURABILIDADE DE 5 ANOS, É PRECISO DE CERTOS CUIDADOS:**

- \* Evitar estocagem das bobinas e arquivamento do papel impresso em ambientes com umidade relativa superior a 60%;
- \* Evitar exposição do papel à temperatura superior a 40°C antes do uso e 25°C após a impressão térmica;
- \* Evitar expor o papel impresso a radiação solar ou luz fluorescente por tempo prolongado;

RECEBEMOS DE COMPANHIA ULTRAGAZ S A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.

NF-e  
Nº 000.001.741  
Série 31

DATA DE RECEBIMENTO

ASSINATURA RECEBEDOR

ultragaz

COMPANHIA ULTRAGAZ S A  
RUA LAGOA IBIRAPUERA, 1107  
MORUMBI  
85810-800 CASCAVEL - PRDANFE  
DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA0 - Entrada  
1 - Saída

1

Nº 000.001.741  
Série 31  
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

4124 0961 6021 9902 1039 5503 1000 0017 4113 0281 0139

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA COMBUSTIVEL P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141240280232017 - 16/09/2024 10:58:24

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4100743707

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

61.602.199/0210-39

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

JOAO KAUE KAIBERS ME

CNPJ / CPF

29.664.639/0001-53

DATA DE EMISSÃO

16/09/2024

ENDEREÇO

AVENIDA PAULO BANTLE, 515

BAIRRO

CENTRO

CEP

85750-000

DATA ENTRADA/SAÍDA

16/09/2024

MUNICÍPIO

PLANALTO

FONE/FAX

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9077249726

HORA ENTRADA/SAÍDA

10:57:17 AM

FATURAS

Número: 001  
Venc.: 23/09/2024  
Valor: 4.095,44

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	4.095,44
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				4.095,44

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
COMPANHIA ULTRAGAZ SA	(3) Proprio/Remet			PR	61.602.199/0210-39
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA LAGOA IBIRAPUERA	CASCAVEL	PR	4100743707		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
21	PEÇA		3	563,00	563,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0110035	ONU 1075 GLP 2.1 - P-13	27111910	061	5655	PC	1	86,4908	86,49	0,00	0,00		0,00	
0110205	ONU 1075 GLP 2.1 - P-20	27111910	061	5655	PC	14	152,692	2.137,69	0,00	0,00		0,00	
0110060	ONU 1075 GLP 2.1 - P-45	27111910	061	5655	PC	6	311,8765	1.871,26	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: NF Remessa: 575542/99

Coletor:3bf0e48cce9f9b80

Cod.Cliente:03.3627332.7691967

CONDICAO: 05 DD

BOLETO(S):{97055911}

DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO.

Base ICMS em KG:563,00/Valor ICMS Monofasico:796,02. ICMS a ser recolhido/repassado conf. Cap. V do Conv. ICMS 199/22.

2,8062% GN

30,2695% GNI

66,9243% GLP

Email destinatário: keglerekaibers@hotmail.com

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE COMPANHIA ULTRAGAZ S A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.		<b>NF-e</b> <b>Nº 000.001.019</b> <b>Série 32</b>
DATA DE RECEBIMENTO	ASSINATURA RECEBEDOR	

<b>ultragaz</b> <b>COMPANHIA ULTRAGAZ S A</b> RUA LAGOA IBIRAPUERA, 1107 MORUMBI 85810-800 CASCAVEL - PR	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.001.019 Série 32 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO <b>4124 0961 6021 9902 1039 5503 2000 0010 1913 5895 5911</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA COMBUSTIVEL P/ COMERCIALIZACAO</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>141240296211151 - 30/09/2024 11:45:48</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>4100743707</b>	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF <b>61.602.199/0210-39</b>

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>JOAO KAUE KAIBERS ME</b>		<b>29.664.639/0001-53</b>	<b>30/09/2024</b>
ENDEREÇO <b>AVENIDA PAULO BANTLE, 515</b>	BAIRRO <b>CENTRO</b>	CEP <b>85750-000</b>	DATA ENTRADA/SAÍDA <b>30/09/2024</b>
MUNICÍPIO <b>PLANALTO</b>	FONE/FAX	UF <b>PR</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>9077249726</b>
			HORA ENTRADA/SAÍDA <b>11:44:34 AM</b>

FATURAS
Número: <b>001</b>
Venc.: <b>07/10/2024</b>
Valor: <b>7.501,85</b>

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.501,85</b>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
				VALOR TOTAL DA NOTA <b>7.501,85</b>

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL <b>COMPANHIA ULTRAGAZ SA</b>		<b>(3) Proprio/Remet</b>				<b>61.602.199/0210-39</b>
ENDEREÇO <b>RUA LAGOA IBIRAPUERA</b>		MUNICÍPIO <b>CASCAVEL</b>			UF <b>PR</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>4100743707</b>
QUANTIDADE <b>59</b>	ESPÉCIE <b>PECA</b>	MARCA	NUMERAÇÃO <b>3</b>	PESO BRUTO <b>1.086,00</b>	PESO LÍQUIDO <b>1.086,00</b>	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0110035	ONU 1075 GLP 2.1 - P-13	27111910	061	5655	PC	42	86,4908	3.632,61	0,00	0,00		0,00	
0110205	ONU 1075 GLP 2.1 - P-20	27111910	061	5655	PC	9	152,692	1.374,23	0,00	0,00		0,00	
0110060	ONU 1075 GLP 2.1 - P-45	27111910	061	5655	PC	8	311,8765	2.495,01	0,00	0,00		0,00	

<b>DADOS ADICIONAIS</b> <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Inf. Contribuinte: NF Remessa: 577790/99 Cofator: 76cd87fa93c78faf Cod.C'iente: 03.3627332.7691967 CONDICAO: 05 (D) BOLETO(S): [97193911] DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Base ICMS em KG: 1086,00/Valor ICMS Monofásico: 1535,49. ICMS a ser recolhido/repassado conf. Cap. V do Conv. ICMS 199/22. 2,8062% GN 30,2695% GNI 66,9243% GLP Email destinatário: keglerekaibers@hotmail.com	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
--	---------------------------



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.664.639/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/02/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>JOAO KAUE KAIBERS</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>AV PAULO BANTLE</b>	NÚMERO <b>515</b>	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>85.750-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PLANALTO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TOVO@RLINE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(46) 3555-1485</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2024** às **14:04:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.664.639/0001-53  
**Razão Social:** JOAO KAUE KAIBERS  
**Endereço:** AV PAULO BANTLE 515 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/09/2024 a 15/10/2024

**Certificação Número:** 2024091620094989178926

Informação obtida em 03/10/2024 14:06:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOAO KAUE KAIBERS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.664.639/0001-53  
Certidão n°: 67877737/2024  
Expedição: 03/10/2024, às 14:07:37  
Validade: 01/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO KAUE KAIBERS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.664.639/0001-53, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Prefeitura Municipal de Planalto**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA**  
**Nº 29263 / 2024**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **02/12/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Planalto, 03 de Outubro de 2024

**REQUERENTE: CARLA**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**4HHJUUFFHCZJXM8E5U7**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: JOAO KAUE KAIBERS**

**INSCRIÇÃO EMPRESA**

12325

**CNPJ/CPF**

29.664.639/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

9077249726

**ALVARÁ**

1776

**ENDEREÇO**

AV PAULO BANTLE, 515 - CENTRO Planalto - PR CEP: 85750000

**CNAE / ATIVIDADES**

Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 034818020-41**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.664.639/0001-53**  
Nome: **JOAO KAUE KAIBERS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 31/01/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO KAUE KAIBERS  
CNPJ: 29.664.639/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:02 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2024.

Código de controle da certidão: **550A.941D.CAEF.9C29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 308/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** JOAO KAUE KAIBERS, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 29.664.639/0001-53, com sede à Av. Paulo Bantle, 515, Centro, Planalto/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. JOÃO KAUE KAIBERS, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob n.º 058.811.319-08, residente e domiciliado, na Cidade de Planalto/PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 060/2023 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é Aquisição de água mineral, gelo e recarga de gás liquefeito de petróleo destinado às necessidades de consumo das unidades administrativas deste município de Planalto-PR, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	01	Água mineral, natural, gaseificada artificialmente, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem primaria pet, mínimo 500ml, fardo com 12 unidades	Aqua Life	FRD	700	9,70	6.790,00
01	02	Água mineral, natural, sem gás, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem pet, mínimo 500ml, fardo com 12 unidades	Aqua Life	FRD	700	8,70	6.090,00

30/01/2023 Luiz Carlos Boni



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	03	Gelo, água mineral, cubos, plásticos de 03 kg.	São Cristóvão	SACO	200	4,98	996,00
01	04	Recarga de gás liquefeito de petróleo, uso doméstico, volume líquido 31,5 litros, peso líquido 13 kg.	Ultragaz	UN	450	101,00	45.450,00
01	05	Recarga de gás liquefeito de petróleo, uso doméstico e industrial, volume líquido 108,0 litros, peso 45 kg.	Ultragaz	UN	120	377,00	45.240,00
<b>TOTAL</b>							<b>104.566,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 060/2023 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

**Parágrafo Primeiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2023** juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

**Parágrafo Único** - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 104.566,00 (cento e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

30m  
Carlo  
2



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Quarto-** A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quinto** - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo da cláusula Quarta.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Para os itens 01 ao 13: A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos, nos locais previamente definidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da solicitação/requerimento formal da Secretaria solicitante.
- b) Para os itens 14 e 15: Devido à falta de um local adequado para o armazenamento em estoque de gás, a empresa contratada deverá fornecer o produto na Secretaria solicitante deste Município de Planalto, no prazo de até 60 (sessenta) minutos após o recebimento do Pedido de Entrega.
- c) A entrega deverá ser efetuada dentro do prazo estabelecido, por ser essencial ao desenvolvimento dos trabalhos nas escolas e CMEIS.
- d) O produto deve ser de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características

30/11

Carla



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

especificadas, devendo ser apresentados em embalagens específicas, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

e) O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- Identificação dos itens a serem adquiridos;
- Quantidade e medida (quando necessário) dos itens;
- Local e prazo de entrega dos itens;
- Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

f) No momento do recebimento dos itens serão verificadas: quantidade, especificações, qualidade do objeto, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame.

g) Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

h) As mercadorias entregues serão recusadas nos seguintes casos:

Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços;

Quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.

para os produtos de origem animal, quando não possuir ou não cumprir com os requisitos de inspeção de acordo com a Lei 7.899/1989 e Lei 1.283/1950.

i) O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata e/ou do contrato que advir da ata.

j) Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou que for incondizente com o licitado.

k) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

l) A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Parágrafo Primeiro** - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00210	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000

30/11/2023  
Carlo  
B



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

00790	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00860	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01070	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01670	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
01940	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02730	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
02860	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.30.00.00.00000
03110	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.30.00.00.00000
03200	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03300	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**Parágrafo segundo** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
  1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
  2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  3. Apresentar documentação falsa;
  4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  5. Não mantiver a proposta;
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  7. Comportar-se de modo inidôneo;
  8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em

30/11

Perla

10

5/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**Parágrafo quarto** - Para a aplicação das penalidades previstas, serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## CLÁUSULA NONA – PRAZOS

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução do objeto e validade do presente Contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por igual período, deste que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo Quarto** - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens

Boni

Carlo

CP



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

**Parágrafo Sexto** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

Boni

Carla

17



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Parágrafo Único** - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**Parágrafo Único** - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 21 de novembro de 2023.

boiz e. Boni  
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]  
Ederson A. Kobs  
Secretário de Planejamento  
e Supervisão

Carla F. M. Sturm  
Carla F. Mombach Sturm  
RG: 6.772.151-9  
CPF: 027.056.719-43



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

## Relatório de empenhos por data de emissão

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Página 1

	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa			
02/01/2024									6.106,10
224/2024	O	2890	00000	10.144	08.244.0801.2024	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		882,00
225/2024	O	2030	00000	09.126	10.301.1001.2027	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		101,00
226/2024	O	1500	00000	07.121	12.365.1201.2045	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		3.622,00
227/2024	O	230	00000	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.07.12 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		1.501,10
15/02/2024									2.448,00
1424/2024	O	230	00000	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.07.12 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		1.640,00
1425/2024	O	1120	00103	07.121	12.361.1201.2036	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		202,00
1426/2024	O	1120	00103	07.121	12.361.1201.2036	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		303,00
1427/2024	O	1120	00103	07.121	12.361.1201.2036	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		202,00
1428/2024	O	1120	00103	07.121	12.361.1201.2036	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		101,00
04/03/2024									8.648,40
2114/2024	O	2890	00000	10.144	08.244.0801.2024	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		404,00
2115/2024	O	261	01819	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.07.12 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		2.003,40
2116/2024	O	261	01819	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		404,00
2117/2024	O	1500	00000	07.121	12.365.1201.2045	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		2.087,00
2118/2024	O	1500	00000	07.121	12.365.1201.2045	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		3.245,00
2119/2024	O	2040	00303	09.126	10.301.1001.2027	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		505,00
19/03/2024									2.666,00
2815/2024	O	1110	00000	07.121	12.361.1201.2036	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		2.666,00
09/04/2024									6.941,40
3405/2024	O	230	00000	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		202,00
3406/2024	O	230	00000	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.07.99 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		2.585,40
3407/2024	O	1500	00000	07.121	12.365.1201.2045	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		855,00
3408/2024	O	1500	00000	07.121	12.365.1201.2045	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		404,00
3409/2024	O	1110	00000	07.121	12.361.1201.2036	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		2.592,00
3410/2024	O	1560	00000	07.121	12.365.1201.2046	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		303,00
01/05/2024									6.142,90
4319/2024	O	250	00510	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.07.12 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		2.143,90
4320/2024	O	250	00510	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		404,00
4321/2024	O	1500	00000	07.121	12.365.1201.2045	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		2.841,00
4323/2024	O	2890	00000	10.144	08.244.0801.2024	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		754,00
03/06/2024									4.834,00
5422/2024	O	1500	00000	07.121	12.365.1201.2045	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		3.474,00
5423/2024	O	2055	01861	09.126	10.301.1001.2027	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		404,00
5424/2024	O	2480	00000	10.142	08.243.0801.2023	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		202,00
5425/2024	O	2890	00000	10.144	08.244.0801.2024	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		754,00
04/06/2024									3.206,80
5484/2024	O	1141	01817	07.121	12.361.1201.2036	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		79,12
5485/2024	O	1110	00000	07.121	12.361.1201.2036	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		674,88
5486/2024	O	261	01819	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		54,87
5487/2024	O	260	00511	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		349,13
5488/2024	O	250	00510	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.07.12 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		2.048,80
11/06/2024									6.952,60
6070/2024	O	250	00510	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		303,00
6071/2024	O	250	00510	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.16.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		2.017,60
6072/2024	O	1590	00000	07.121	12.365.1201.2042	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		404,00
6073/2024	O	1500	00000	07.121	12.365.1201.2045	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		2.693,00
6074/2024	O	1110	00000	07.121	12.361.1201.2036	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		1.131,00
6075/2024	O	2404	01858	09.126	10.304.1001.2031	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		404,00
16/07/2024									7.609,60
7386/2024	O	3470	00000	14.138	13.392.1301.2047	3.3.90.30.07.99 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		2.021,60
7387/2024	O	260	00511	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		404,00
7388/2024	O	1130	00104	07.121	12.361.1201.2036	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		2.969,00
7389/2024	O	2057	01864	09.126	10.301.1001.2027	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		505,00
7390/2024	O	2890	00000	10.144	08.244.0801.2024	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		1.710,00
15/08/2024									9.372,50
8646/2024	O	260	00511	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		404,00
8647/2024	O	260	00511	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		303,00
8648/2024	O	260	00511	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.04.00 15022-3	JOAO KAUE KAIBERS		3.380,50



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

## Relatório de empenhos por data de emissão

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Página:2

	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa			
8649/2024	O	820	00000	05.116	15.452.1501.2053	3.3.90.30.04.00	15022-3	JOAO KAUE KAIBERS	101,00
8650/2024	O	1120	00103	07.121	12.361.1201.2036	3.3.90.30.04.00	15022-3	JOAO KAUE KAIBERS	3.144,00
8651/2024	O	2057	01864	09.126	10.301.1001.2027	3.3.90.30.04.00	15022-3	JOAO KAUE KAIBERS	303,00
8652/2024	O	2057	01864	09.126	10.301.1001.2027	3.3.90.30.04.00	15022-3	JOAO KAUE KAIBERS	505,00
8653/2024	O	2890	00000	10.144	08.244.0801.2024	3.3.90.30.04.00	15022-3	JOAO KAUE KAIBERS	1.232,00
03/09/2024									3.205,80
9280/2024	O	1500	00000	07.121	12.365.1201.2045	3.3.90.30.04.00	15022-3	JOAO KAUE KAIBERS	754,00
9281/2024	O	1500	00000	07.121	12.365.1201.2045	3.3.90.30.04.00	15022-3	JOAO KAUE KAIBERS	404,00
9341/2024	O	250	00510	02.103	04.122.0402.2007	3.3.90.30.07.99	15022-3	JOAO KAUE KAIBERS	2.047,80
18/09/2024									3.637,00
9949/2024	O	1120	00103	07.121	12.361.1201.2036	3.3.90.30.07.12	15022-3	JOAO KAUE KAIBERS	3.637,00
								<b>Total:</b>	<b>71.971,10</b>

### Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Fornecedor: 15022-3 JOAO KAUE KAIBERS

Tipo da licitação: 6 - Pregão

Número da licitação: 60

Exercício da licitação: 2023

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 308/20232**

SEGUNDO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E JOAO KAUE KAIBERS.

Aos quinze dias mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **JOAO KAUE KAIBERS**, neste ato representada pelo Administrador o Sr. **JOAO KAUE KAIBERS**, resolvem em comum acordo aumentar os valores do contrato administrativo nº 308/2023, firmado entre as partes em data de 21 de novembro de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa visando a Aquisição de água mineral, gelo e recarga de gás liquefeito de petróleo destinado às necessidades de consumo das unidades administrativas deste município de Planalto-PR, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em virtude do aumento do preço do Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico, com base no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da Lei Art. 65 da lei 8.666/93, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário do Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico, volume líquido 31,5 litros, peso líquido 13 kg, lote 01 item 04 de R\$101,00 (cento e um reais) para R\$119,00 (cento e dezenove reais) e do Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico e industrial, volume líquido 108,0 litros, peso 45 kg lote 01 item 05 de R\$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais) para R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 111.395,00 (cento e onze mil e trezentos e noventa e cinco reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

Joao Kaue Kaibers  
**JOAO KAUE KAIBERS.**

Testemunhas:

**DIEGO VINICIUS RUCKHABER**  
RG nº 12.685.090-5 /PR

**CARLA FATIMA MOMBACH STURM**  
RG nº 6.772.151-9/ PR

**Publicado por:**  
Carla Fátima Mombach Sturm  
Código Identificador:CF29246A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/10/2024. Edição 3133

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>